

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- SEAS

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, fundamentada no art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital para a realização de CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas pela Lei nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso I, o qual viabilizará a participação das entidades em possíveis e futuras celebrações de TERMO DE FOMENTO/ TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, para consecução de atividades voltadas à promoção da Assistência Social no âmbito do Estado do Amazonas.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital consiste na realização de processo de credenciamento de instituições legalmente reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil/ OSC, para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.
- **1.2.** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer as normas para o cadastramento prévio, com intuito de credenciar as instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem atividades de inclusão social e/ou de geração de renda, para celebração de futuras parcerias.
- **1.3.** A organização que atender às cláusulas editalícias será devidamente credenciada para participar de futuras celebrações de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação, realizados pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS.





1.4. O presente Edital de Credenciamento não cria obrigatoriedade à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, em celebrar futuros de Termos De Colaboração, Termos De Fomento ou de Acordos de Cooperação junto com as instituições credenciadas

2.- PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

2.1. A instituição interessada em participar do processo de credenciamento deverá apresentar todos os documentos elencados no item 5.2 deste Edital, em um único envelope, devidamente lacrado no período de **01/02/2022 a 02/03/2022**, conforme cronograma constante no **item 8 – Cronograma**.

3.- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil OSC sem fins lucrativos que possuírem cadastro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e que sua atividade seja voltada às Proteções Sociais Básica e/ou Especial.
- **3.1.1** No que se refere a Proteção Social Básica, a instituição deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS demostrando a atuação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados, visando a autonomia e garantia de direitos dos usuários, gratuidade e existência de processos participativo, no enfretamento das vulnerabilidades sociais que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Sendo estes:
- 3.1.1.1 Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas. A Política Nacional de Assistência Social prevê que a proteção social básica se propõe em prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A instituição (OSC) deverá ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio





para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSBD), uma vez que incluem diferentes grupos etários, se desdobrando em diferentes enfoques de atendimento e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

- **3.1.1.2 Benefícios Eventuais -** são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública de acordo com a LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. As organizações (OSC) que se enquadram como "de assistência social", deverão ofertar: atendimento, executar projetos e programas e conceder benefícios de forma continuada às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, assessoramento que desempenham ações que visam o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, dirigidos ao público da política de assistência social.
- **3.1.2** No tocante da Proteção Social Especial Média Complexidade, a instituição deverá apresentar em seu cadastro junto ao CMAS, demostrando que suas atividades estão voltadas ao atendimento das famílias e/ou indivíduos com seus direitos violados, que estejam em situação de risco pessoal e social, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- **3.1.3** Na seara da Proteção Social Especial Alta Complexidade, a instituição comprovará em seu cadastro junto ao CMAS, demostrando que suas atividades estão relacionadas ao atendimento de famílias e/ou indivíduos que tiveram seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afastados do núcleo familiar, necessitando de acolhimentos em diferentes tipos de equipamentos, a fim de garantir proteção integral.
- 3.2 As Organizações da Sociedade Civil OSC, deverão estar em consonância com o disposto na Lei nº 13.019/2014, devendo constar <u>expressamente</u> em seu Estatuto:
- **3.2.1** Que tenha seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;





- **3.2.2** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- **3.2.3** Que a escrituração seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 3.3 As Organizações da Sociedade Civil OSC, deverão possuir, no momento do Requerimento, pelo menos 02 (dois) anos de cadastro ativo junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- **3.4** As Organizações da Sociedade Civil OSC, deverão comprovar que possuem experiência prévia para celebração de Termos de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação.
- **3.5** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Relatórios de Atividades executadas com impacto social para todas as modalidades de proteção.
- **3.6** As Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas serão dispensadas do atendimento aos subitens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital, conforme artigo 33, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e, no caso desta última, deverá obedecer ao disposto no subitem 3.2.3.

4. DA VEDAÇÃO

- **4.1** As Organizações da Sociedade Civil estarão vedadas de participarem, caso se encontrem nas seguintes situações:
- **4.1.1** A instituição que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- **4.1.2** Caso a instituição esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, devendo comprovar sua regularidade mediante certidão dos





Tribunais de Contas;

- **4.1.3** A instituição que tenha como dirigente membro do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **4.1.4** Caso a instituição tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- **4.1.4.1** Se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - **4.1.4.2** Se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
- 4.1.4.3 Caso a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- **4.1.5** Caso a instituição tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- **4.1.5.1** Tiver suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme previsto no art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 4.1.5.2 Quando for emitida Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **4.1.6** Caso a instituição tenha tido contas de parceria julgadas irregulares





ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

- **4.1.7** Caso tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- 4.1.7.1 Cujo possua contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **4.1.7.2** Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- **4.1.7.3** Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- **4.1.8** É vedada a participação de instituições que não estejam enquadradas no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, bem como as que incorreram nas vedações previstas no art. 39, da referida legislação.

5 - DO CREDENCIAMENTO.

- **5.1** As instituições interessadas, desde que atendidos os requisitos legais, deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ANEXO I**, acompanhado de toda documentação elencada no **ITEM 6.2**, mediante o setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, localizado na **Avenida Darcy Vargas**, nº 77, Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM, conforme prazo destacado no **ITEM 8**.
- 5.2 As instituições interessadas poderão realizar o protocolo digital através do e-mail com a identificação "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 SEAS" direcionada ao Titular da Pasta, que deverá ser encaminhado ao e-mail: comissao.selecao@seas.am.gov.br.





- 5.3 O Credenciamento poderá ser indeferido, caso a Organização da Sociedade
 Civil OSC apresente pendências na documentação solicitada.
- **5.4** Não serão recebidos nenhum documento após o encerramento do período estabelecido no **ITEM 8.1**.

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

6.1.1 - O envelope deverá constar os documentos os documentos descritos no Anexo I e deverá ser entregue devidamente lacrado.

7 - DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1 Será divulgado através do site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, http://www.seas.am.gov.br o resultado preliminar das OSC's aptas no processo de credenciamento.

8 - DO CRONOGRAMA DO EDITAL.

8.1 - O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA		
Período de requerimento de	14/02 a 15/03/2022		
credenciamento			
Resultado provisório das	05/04/2022		
entidades credenciadas.	03/04/2022		
Período de recurso contra o	06 a 12/04/2022		
indeferimento			
Resultado definitivo das	14/04/2022		
entidades credenciadas			





9 - DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 A Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS instituirá Comissão Técnica formada por 15 (quinze) servidores para analisar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 9.2 Na análise da documentação apresentada para credenciamento, a Comissão
 Técnica verificará a validade de acordo com a data de protocolo da mesma.
- **9.3** Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Técnica elaborará Ata Circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Diretoria Executiva o resultado do credenciamento, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social e no Diário Oficial do Estado.

10 DOS RECURSOS

- **10.1** Do resultado do credenciamento caberá recurso por parte das instituições participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação referida no ITEM 8 deste Edital.
- **10.2** O recurso interposto deve ser dirigido à Comissão Técnica que encaminhará à Comissão Recursal que o analisará no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **10.3** O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será divulgado, no site oficial da Secretaria de Estado de Assistência Social e no Diário Oficial do Estado.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1 O presente Edital de Credenciamento terá como validade de 01 (um) ano.
- **11.2** Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação, a instituição participante aceita as condições estabelecidas por este Edital.





11.3 O credenciamento não garante às entidades o direito de celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, nem gera qualquer expectativa de direito a repasse de recursos.

Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA Secretária de Estado da Assistência Social





ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIMENTO

O envelope contendo os documentos deverá ser entregue devidamente lacrado, e externamente deverá estar acompanhado do Oficio assinado pelo representante legal da Entidade, com a solicitação de Credenciamento Prévio, e registrar as seguintes informações:

"Credenciamento Público nº 001/2022-SEAS Nome da Organização da Sociedade Civil"

- 1. O envelope mencionado no subitem 6.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:
- 2. Ficha de inscrição da Organização da Sociedade Civil OSC, ANEXOII;
- 3. Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - RTD, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- **5.** Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 6. Declaração de não impedimento, conforme o Anexo III;
 - 7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- 8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:
 - **9.** Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 10. Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





- **11.** Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- **12.** Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria a ser celebrada:
- **13.** Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução de futuras parcerias;
- **14.** Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, membros do Poder Público, Ministério Público e/ou dirigente de Entidades ou Órgãos do Administração Pública;
- **15.** Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- **16.** Declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- 17. Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;
- **18.** Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos RTD e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; e
- **19.** Declaração e comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- **20.** O representante legal deverá manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, durante todo o procedimento de credenciamento.





ANEXO II

(TIMBRE DA OSC)

REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhora Secretária,				
Eu, nome do representante, repres	sentante legal do	o(a) nome	e da OSC, lo	calizada no
endereço				
inscrita no CNPJ sob o nº				icipação no
Edital de Credenciamento para pos	ssíveis e futuras	parcerias	a serem cel	ebradas na
seara da Assistência Social, visand	o promover açõe	es comple	mentares às	políticas de
assistência social e gestão de prog	ramas sociais.			
	Manaus,	_ de		de 2022

Nome do representante





ANEXO III

(TIMBRE DA OSC)

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhora Secretária,

Eu, (nome do representante) , representante	legal do(a) nome	da OSC, localizada no
endereço		,
inscrita no CNPJ sob o nº	,,	DECLARO, sujeitando-
me às penas do art. 299 do Código Penal em o	aso de falsidade	. Que as Organizações
da Sociedade Civil, bem como seus represer	ntantes, não inco	orrem em qualquer das
vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.0	119/14, estando	desimpedida de firmar
parcerias com o poder pública.		
Manaus,	de	de 202.
Nome do repre	sentante	

